

PROCESSO: 03300.00001694/2018 - INTERESSADO: Adenilsa Gomes dos Santos - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1358/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1551/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3º, I, da Emenda Constitucional nº 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 01400.00000577/2017 - INTERESSADO: Ricardo José Lessa Ramos - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1356/2019 - Acolhe-se o DESPACHO PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1550/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3º, I, da Emenda Constitucional nº 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

Procuradoria Geral do Estado, Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2019.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

A COORDENADORA EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA, DESPACHOU NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. Nº: 20105.00009625/2018 - INT: PC/AL-ASS: CONSULTA. LICITAÇÃO. FASE EXTERNA. - DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3110/2019. Conheço e aprovo o Parecer PGE/PLIC Nº 1640/2019, presente nos autos (DOC. SEI 2123789), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações elencadas, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À AMGESP.

PROC Nº: E:02000.0000007733/2019 - INT: AMGESP/AL - ASS: CONSULTA. LICITAÇÃO. FASE EXTERNA. - DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3109/2019. Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 1643/2019, constante dos autos (DOC. SEI 2126137), conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações elencadas, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À AMGESP/AL.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS,
MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Ana Beatriz Almeida Novais Souza
Responsável pela resenha

Protocolo 471927

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CONVOCAÇÃO Nº 073/CEA/SSP-2019
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:

Processo nº: 2100-4092/2019

Objeto: Locação de Imóvel destinado à Corregedoria e Ouvidoria Geral da Secretaria de Segurança Pública.

Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com, telefones 82-3315-2309/2357 ou na Sala 101 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 03 de Dezembro de 2019.

RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

Protocolo 471445

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

JULGAMENTO

Procedimento: Sindicância Administrativa
Processo nº 2101 00093/2012 - Portaria nº 010/SGAP/11

Autoridade Julgadora: MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Cel. QOC PM R/R

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível responsabilidade administrativa dos Agentes Penitenciários Alexander Ferreira Calheiros - matrícula 29.715-1 e Clívio Tenório de Almeida Júnior - matrícula 50.572-2, conforme denúncia de reeducando, acostada aos autos às fls. 07 e 08.

1. ACATO o relatório da Comissão de Sindicância Administrativa, às fls. 244 a 248, conforme o art. 147, da Lei nº 5.247/91;
2. DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo de acordo com o disposto no art.157, I, da lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991, na esfera desta Corregedoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em, Maceió 04 de setembro de 2019.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Cel. QOC PM R/R
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Protocolo 471355

PORTARIA Nº 2110/SERIS/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº 7.623, de 13 de maio de 2014 que altera a Lei Delegada nº. 44, de 08 de abril de 2011, a qual passa à vigorar acrescida do artigo 31-A, combinada com a Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor RICARDO CANUTO MACHADO - matrícula 44.706-4 da Comissão de Procedimento administrativo, na qual atuava como Membro;

II - DISPENSAR a servidora PAULA CRISTINE CAVALCANTE MOURA - matrícula 53.287-8 da Comissão de Procedimento administrativo, na qual atuava como Presidente;

III - DESIGNAR a servidora PAULA CRISTINE CAVALCANTE MOURA - matrícula 53.287-8 como Membro da referida Comissão, objetivando dar continuidade ao Procedimento Administrativo abaixo relacionado;